

**Receita Federal**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL 09
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA/PR

PROCESSO Nº 10940.000050/2006-24

CONTRATO DRF/PTG Nº 02/2006 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCADORA - GASPARZINHO IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 81.043.101/0001-41

ENDEREÇO - Rua Padre Chagas, 3.636 – Centro – Guarapuava/PR

LOCATÁRIA - UNIÃO FEDERAL, representada pelo Sr. **FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES CELESTINO SARAIVA**, Delegado da Receita Federal em Ponta Grossa, nomeado pela Portaria SRF nº 193, de 02 de fevereiro de 2001.

OBJETO - Locação de prédio comercial.

PRAZO DE VIGÊNCIA - 24/03/2006 a 23/03/2008.

PRORROGAÇÃO - Conforme Cláusula Quinta do presente Contrato.

VALOR MENSAL DO ALUGUEL - R\$ 6.589,52 , sendo:

ARF/GUARAPUAVA/PR – R\$ 3.294,76

PSFN/GUARAPUAVA/PR – R\$ 3.294,76

NOTA DE EMPENHO/DATA – 2006NE900119 – 23/03/2006 (ARF)

NOTA DE EMPENHO/DATA – 2006NE900120 – 23/03/2006 (PSFN)

REAJUSTAMENTO/PERIODICIDADE - O aluguel poderá ser reajustado anualmente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna – IGP/DI – FGV, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou norma que o altere ou substitua.

Aos 24 dias do mês de março de 2006 na Delegacia da Receita Federal em Ponta

19/8



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL 09
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA/PR**

Grossa, situada na Av. Visconde de Taunay, nº 1051, município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, de um lado a União Federal, neste ato representada pelo Sr. FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES CELESTINO SARAIVA, Delegado da Receita Federal em Ponta Grossa, nomeado pela Portaria SRF nº 193, de 02 de fevereiro de 2001 e, em seqüência designada simplesmente LOCATÁRIA e, de outro lado, Gasparzinho Imobiliária e Construtora Ltda., CNPJ nº 81.043.101/0001-41, neste ato representada pela Srª Luci Meri Cabral Bahls, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED], como procuradora de Sandra Maria Campos Mancuello, CPF nº [REDACTED], inventariante do espólio de Eugênio Mancuello Romero, proprietário do imóvel conforme informação anexa ao presente processo, e daqui por diante denominada LOCADORA, resolvem, na forma da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e das disposições da Lei n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991, combinados com as normas do direito comum, no que forem aplicáveis, firmar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE PRÉDIO COMERCIAL, descrito no início do presente, mediante as cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam, por si e sucessores, consoante minuta previamente examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Paraná, "ex-vi" do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e no artigo 13, inciso III, alínea "e" do Decreto-lei n.º 147, de 03 de fevereiro de 1967, combinado com o inciso IV, do artigo 5º, do Decreto n.º 93.237, de 08 de setembro de 1986, de conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e autorizada por despacho do Delegado, exarado no Processo n.º 10940.000050/2006-24.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - O presente Contrato tem por objeto a locação de prédio comercial descrito no início do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESTINAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO - O imóvel, objeto da presente locação, destina-se da seguinte forma:

- 1º Pavimento - Instalação e funcionamento da Agência da Receita Federal em Guarapuava/PR.
- 2º Pavimento - Instalação e funcionamento da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional/Guarapuava/PR, mediante Termo de Acordo a ser firmado entre estes dois órgãos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPENSA DE LICITAÇÃO - A licitação da locação, objeto deste Contrato, é dispensada, por força do disposto no inciso X, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 24/03/2006 e a terminar em 23/03/2008.

CLÁUSULA QUINTA - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE LOCAÇÃO - O presente Contrato poderá ser prorrogado para os exercícios seguintes, por iguais e sucessivos



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL 09
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA/PR**

EM = Encargos Moratórios;
0,005 = $(0,5/100)$, corresponde à relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o número 100;
30 = número de dias do mês civil;
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – SICAF – Será consultado por ocasião do pagamento, o “ANEXO V” do Sistema Unificado de Cadastramento – SICAF. Constatada a situação de irregularidade, a LOCADORA será advertida, por escrito, para que regularize a sua situação ou apresente a sua defesa, sob pena de rescisão, no prazo de até 10(dez) dias úteis, que poderá ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DESPESAS DE CONDOMÍNIO, TAXA DE ÁGUA, ESGOTO E LUZ – Além do aluguel fixado, pagará ainda a LOCATÁRIA as taxas de água, luz e esgoto correspondentes ao imóvel locado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - IMPOSTO PREDIAL E TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS - Pagará, ainda, a LOCATÁRIA à LOCADORA, nas épocas oportunas, pelo sistema de reembolso, mediante faturas próprias ou recibos, que serão processados na forma da Cláusula Oitava, as despesas correspondentes ao imposto predial e taxas ou tarifas de serviços públicos, relativos ao imóvel locado, excluídas as multas e juros de mora devidos por atraso no pagamento, anexando a LOCADORA, às faturas ou recibos, os respectivos comprovantes dos pagamentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO - A LOCATÁRIA, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer no imóvel as alterações ou benfeitorias que tiver por necessárias aos seus serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Finda a locação, será o imóvel devolvido à LOCADORA nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme Relatório de Vistoria em anexo, salvo os desgastes naturais de uso normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as alterações ou benfeitorias forem feitas com o prévio e expresso consentimento da LOCADORA, integrarão o imóvel, ficando a LOCATÁRIA desobrigada do que dispõe o parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes e lustres, poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, não integrando o imóvel.

PARÁGRAFO QUARTO - À LOCADORA incumbe a obrigação de conservar o imóvel locado e fazer as reparações necessárias em virtude de defeitos ou danificações inerentes à natureza da coisa, de modo a garantir à LOCATÁRIA plena utilização do mesmo.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL 09
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA/PR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente Contrato correrão através da Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho Resumido - 003616; Fonte de Recursos - 0132000000; Natureza de Despesas - 33.90.39; Gestão - 00001 e Plano Interno - GESPROGSRF, do TESOURO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - EMPENHO – Foram emitidas Notas de Empenho estimativo 2006NE900119, de 23/03/2006, no valor de R\$ 1,00 (Um real) e 2006NE900120, de 23/03/2006, no valor de R\$ 1,00 (Um real) à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste Contrato, durante o corrente exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor estimado para as Notas de Empenho de que se trata é de R\$ 158.148,48 (Cento e cinquenta e oito mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão emitidas nos próximos exercícios as Notas de Empenho necessárias para atender às despesas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO DO CONTRATO - A LOCATÁRIA reserva-se o direito de, no interesse de seus serviços, rescindir o presente Contrato, sem qualquer ônus, mediante simples aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica, ainda, reservado à LOCATÁRIA o direito de rescindir a locação nos casos de incêndio ou desmoração, que impossibilite sua ocupação, ou no caso de desapropriação do imóvel locado, ou ainda, em caso de inadimplemento contratual pela LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADE - Se a rescisão resultar de ato ou fato imputável à LOCADORA, ficará esta sujeita à multa equivalente ao valor de três meses de aluguel, aplicável pela LOCATÁRIA, e cobrável mediante notificação à LOCADORA, ou executivamente, como Dívida Ativa da União, se for o caso, com o acréscimo dos encargos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EFICÁCIA - O presente Contrato só terá validade depois de aprovado pelo Superintendente Regional da Receita Federal, e publicado por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, combinado com o parágrafo terceiro do artigo 33, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

A handwritten signature in black ink is located at the bottom right of the page. The signature is stylized and appears to be the name of the official responsible for the document.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL 09
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA/PR

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – Aplica-se à execução do Contrato e especialmente aos casos omissos a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, legislação correlata, E, BEM ASSIM, A Lei n 8.245, de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Juízo Federal da cidade de Ponta Grossa.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.




LOCADORA



LOCATÁRIA

Testemunhas:



Nome: Aluizio Dechandt Rodrigues
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]



Nome: Paulo Roberto Dantas
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]